



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Nomeação	2
Outros atos	3
Atos Oficiais	11
Portarias	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Edital - Outros	25
Licitações e Contratos	32
Extrato	32
Outros Atos	33
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	36
Atos de Pessoal	36
Outros atos	36
Poder Legislativo	39
Atos Oficiais	39
Portarias	39
Atos de Pessoal	40
Portarias	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.957, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Erica Britez Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, do Núcleo de Licitações, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 08 de maio de 2025.

Rio Brilhante - MS, 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 3 de 40

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.956, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.582	Adelaide França Das Chagas Zanatta	04 (quatro) dias	2019/2024	Educação
1.502	Alvaro Martins Rodrigues	10 (dez) dias	2019/2024	Procuradoria Geral do Município
2.683	Durcelene Dos Santos Muniz	09 (nove) dias	2017/2022	Assistência Social
2.772	Elis Andrea Pimentel Medina	02 (dois) dias	2017/2022	Assistência Social
1.871	Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	18 (dezoito) dias	2020/2025	Finanças
1.734	Rosemeire Da Conceição Silva Rosa	09 (nove) dias	2019/2024	Saúde
1.206	Vilma Martins De Oliveira Silva	02 (dois) dias	2013/2018	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 4 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.950, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Ramona Montiel Sponchiado**, matrícula nº 1.872, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.416/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 5 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.951, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Giane Siebauer Rapachi Lima**, matrícula nº 1.867, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.610/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 6 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.952, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Maria Inês Barbosa Aníbal**, matrícula nº 1.865, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.583/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/05/2020 a 03/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 7 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.953, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra**, matrícula nº 1.871, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado/a na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao Protocolo nº. 2.489/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 8 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.954, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a MUNICIPAL **Fernanda Merlo Lemes**, matrícula nº 1.876, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.502/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **06/05/2020 a 06/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **06/05/2020 a 06/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 9 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.955, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Marcela Soares Benedito**, matrícula nº 2.629, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.492/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **05/05/2020 a 05/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 07 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 10 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.949, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Maria Mirtes Bustamante**, matrícula nº 1.097, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 338/2025 (1Doc) e Parecer Jurídico nº. 106/2025, com efeitos a partir da data de 28 de janeiro de 2025, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 07 de maio de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 11 de 40

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 116, DE 06 DE MAIO DE 2025

Institui a organização normativa interna da Controladoria Geral do Município no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante, promovendo a execução das atividades de controle interno, e dá providências correlatas.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, reempossado em 01 de janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, **RESOLVE QUE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 18 da Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, será organizada pelas normas estabelecidas por esta Portaria.

§ 1º A Controladoria Geral do Município como órgão de controle interno da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Controle Interno compreende conjunto de medidas e métodos adotados pela administração para salvaguardar os bens, direitos e obrigações, desenvolver a eficiência operacional, avaliar o cumprimento dos programas e projetos, seus objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas preestabelecidas, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º O sistema de controle interno, coordenado e executado pela Controladoria Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 12 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

tem por finalidade promover, no âmbito do Poder Executivo, a execução das atividades de controle interno, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica do Município, mediante:

I - a supervisão das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a orientação dos registros contábeis de competência do Poder Legislativo;

II - o assessoramento a órgãos e entidades do Poder Executivo para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

III - o acompanhamento e a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IV - a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;

V - a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas do Município e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

VI - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da Administração Municipal e a promoção do seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para solução ou correção de desvios ou omissões;

VII - a operação e a manutenção de sistema de informação para disponibilizar, em local de fácil acesso ao público ou via web, aos contribuintes, partidos político, associações, sindicato e aos cidadãos em geral, informações sobre a gestão dos recursos públicos por órgãos e entidades do Poder Executivo e sua transferência às entidades privadas ou organizações não-governamentais;

VIII - a realização de inspeções nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

IX - a criação de mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas a avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo-se os atos de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 13 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

X - a orientação às Secretarias e a avaliação de políticas públicas quanto à correta aplicação de recursos em termos estratégicos, no sentido de contribuir para o alcance dos objetivos e dos programas traçados como prioridade de governo, em consonância com as ações e as atribuições da Secretaria de Governança e Planejamento.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal corresponde ao conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo ainda:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas e projetos, seus objetivos, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao município, efetuado pelos órgãos próprios;

III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno no exercício de suas atribuições, utilizará as seguintes técnicas de trabalho:

I - Inspeções - caracteriza-se por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, formalizado em documento ou outro meio que expresse uma ação de controle, com o objetivo de verificar se existe conformidade com o que determina a legislação e as normas.

a) As atividades de inspeção objetivam assegurar a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade dos procedimentos administrativos à correspondente execução orçamentária, financeira e operacional.

II - Auditoria - consistem no exercício das atribuições de controle interno, para realização de avaliações de gestão com abrangência e objeto delimitados e ênfase no controle concomitante e posterior, e ainda:

a) visam avaliar, de forma pontual, a gestão pública com base nos processos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 14 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

resultados gerenciais em órgãos e entidades, bem como a aplicação de recursos públicos transferidos a entidades de direito privado;

b) poderão, excepcionalmente, ser realizadas para atender às demandas do Prefeito Municipal, ou de titulares de Secretarias do Poder Executivo Municipal;

III - Monitoramento - Consiste nas ações que visem assegurar que as recomendações, resultante dos achados das atividades de controle e inspeções, sejam adequadas e oportunamente atendidas.

Art. 5º As atividades de controle interno serão exercidas mediante atuação prévia, concomitante e posterior.

§ 1º O controle prévio verifica os atos administrativos antes do seu efetivo reflexo no orçamento e nas finanças do Município, buscando prevenir a ocorrência de erros ou desvios para garantir a legalidade, eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 2º O controle concomitante verifica e acompanha a prática dos atos administrativos durante o decurso das operações contábeis, financeiras e de gestão, zelando pela legitimidade, legalidade, eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 3º O controle posterior verifica, após a execução de programa, projeto ou atividade, a regularidade do recolhimento de receita e da realização de despesa pelo empenho, liquidação e pagamento, com base em prestações de contas, tomadas de contas e ou auditoria de gestão.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno atuará integrado pelos seguintes órgãos e unidades:

I - a Controladoria Geral do Município, como órgão central e gestor do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município, as Autarquias, as Fundações e demais órgãos da Administração Municipal, como unidades setoriais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 43 da Lei Municipal 2.376 de 20 de dezembro de 2024 e art. 18 da Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 15 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

I - a análise, a verificação e a fiscalização dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

II - o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

III - a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IV - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e seus resultados, bem como da aplicação dos recursos públicos, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, pelos órgãos e entidades municipais e por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;

V - a realização de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário;

VI - a execução de inspeções extraordinárias, para apuração de responsabilidade de agentes públicos e pessoas responsáveis por aplicação de recursos do Tesouro Municipal;

VII - a proposição de impugnação de despesas e de inscrição de responsabilidade de agentes públicos, relativamente a contas gerais do Poder Executivo;

VIII - o incremento à transparência pública, o estímulo à coordenação de pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e o fomento à participação da sociedade civil na sua ação e sobre a adequada gestão dos recursos públicos;

IX - a promoção da ética e do fortalecimento da integridade das instituições públicas, além da supervisão e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;

X - o acompanhamento da obediência e do cumprimento de normas, atos e deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como do atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo da União;

XI - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios em saúde e educação pelo Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 16 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XII - a gestão das ações e das medidas para assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e garantir o acesso às informações públicas pelos agentes públicos e os cidadãos;

XIII - a recepção e o exame de denúncias, sugestões, dúvidas, reclamações e representações referentes a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo, e a manutenção de arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas e das suas soluções e encaminhamentos;

XIV - a condução e acompanhamento da execução de procedimentos disciplinares que visem à apuração de responsabilidade administrativa de servidores públicos e o acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo;

XV - a realização de sindicância administrativa, procedimento sumário ou processo administrativo disciplinar, por solicitação do Prefeito Municipal, de modo que as Secretarias Municipais e demais entidades, se necessário, deverão liberar servidores para constituição de comissão para conduzir a apuração de condutas dos agentes públicos.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno, estabelecerá a forma de articulação dos setores que a integram com os demais órgãos, entidades e unidades dos sistemas estruturantes de que trata o art. 8º da Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

§ 1º Os gestores das unidades e atividades dos sistemas estruturantes deverão apoiar e facilitar todas as ações dos agentes responsáveis pelas unidades e órgãos do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Controlador Geral do Município poderá requisitar aos responsáveis dos órgãos do poder executivo, a disponibilização de um servidor ou prestadores de serviço terceirizados, desde que compatíveis com o escopo de contratação relativo à consultoria, com conhecimento específico em determinado setor público, ou sobretudo em questões de ordem técnica, para auxiliar a Controladoria nas auditorias ou inspeções.

Art. 9º Sem prejuízo de posteriores disposições a serem realizadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, quanto aos mecanismo de registro e controle de dados digitais, fica, desde já, a Controladoria Geral do Município de Rio Brilhante designada como o centro de controle de dados internos, sendo responsável pela gestão, armazenamento e segurança das informações municipais, bem como pela individualização dos agentes públicos com acesso aos respectivos dados, promovendo e garantindo a interlocução eficiente entre as secretarias e demais órgãos da administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 17 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

municipal.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município possui competência para, por meio do sistema operacional, providenciar um procedimento sumário de verificação, mais célere, visando realizar as verificações preliminares de denúncias e apontamentos de irregularidades internas, bem como acompanhá-las e exigir a adoção providências administrativas, antes de qualquer outro ato interno.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. As atividades funcionais de competência da Controladoria Geral do Município serão distribuídas internamente conforme segue:

- a)** Chefe de Controladoria: Controlador Geral, responsável por chefiar a CGM;
- b)** Órgão Setorial: Assessoria Técnica de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 12. A trajetória procedural a ser seguida a partir do recebimento de uma demanda dar-se-á da seguinte forma:

I- Recebimento das solicitações, por meio do sistema operacional, para realização de pareceres e demais deliberações;

II- Envio de memorando ao respectivo Secretário solicitante, confirmando o recebimento e início dos trabalhos;

III- Na hipótese de a demanda solicitada referir-se à Licitações, Contratos, a respectiva Assessoria Técnica realizará parecer preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será objeto de ratificação do Controlador-Geral do Município sem prazo vinculante;

IV- Na hipótese de a demanda solicitada referir-se a qualquer outra temática, o Controlador - Geral do Município realizará parecer final, sem prazo vinculante;

V- Após finalizada a realização dos pareceres, ocorrerá o encaminhamento da documentação, por meio do sistema operacional, ao respectivo Secretário Municipal solicitante, com sugestões de medidas a serem adotadas, se necessário;

§ 1º. O sistema citado no presente artigo, atualmente utilizado pelo município, poderá ser objeto de futura alteração, sem prejuízo do exposto acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 18 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º. Eventuais casos omissos serão deliberados mediante requisição de informação direcionada ao Chefe do Executivo Municipal, que emitirá despacho fundamentado, vinculando a Controladoria Geral do Município até disposição normativa superveniente que disponha o contrário.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 13. Ao Chefe de Controladoria do Município compete:

I - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Controladoria Geral do Município, com vistas à consecução das finalidades definidas neste Regimento Interno e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

II - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Controladoria Geral do Município;

III - promover a participação da Controladoria Geral do Município na elaboração de planos, programas e projetos do Poder Executivo Municipal, especialmente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

IV - coordenar, orientar e operacionalizar o Sistema de Controle Interno junto aos demais órgãos da Administração Municipal;

V - acompanhar os Relatórios de Gestão Fiscal;

VI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência, em conformidade com a legislação vigente;

VII - aprovar diretrizes administrativas, baixar normas portarias, instruções e ordens de serviços, visando à organização e execução dos serviços a cargo da Controladoria Geral do Município;

VIII - aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Controladoria Geral do Município;

IX - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da Controladoria Geral do Município;

X - incentivar o treinamento e a capacitação dos servidores, visando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 19 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

aperfeiçoamento das ações de Controle Interno;

XI - promover a normatização de processos e atos administrativos na Controladoria Geral do Município, visando a eficiência, a eficácia e a economicidade das atividades de gestão pública;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis no âmbito municipal e as orientações emitidas pela Controladoria;

XIII - comunicar ao Prefeito Municipal, as irregularidades persistentes após a formalização de orientações e recomendações da Controladoria, bem como, quaisquer notícias de fatos conhecidas de ofício por parte da Controladoria com relação a irregularidades noticiadas ou constatadas por quaisquer meios formais;

XIV – representar a Controladoria Geral do Município em reuniões, sessões públicas, audiências, e quaisquer outros atos de interesse público que se relacionem com as atribuições do órgão;

XV - desenvolver outras atividades inerentes as suas atribuições.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 14. A Assessoria Técnica de Acompanhamento em Licitações, Contratos e Convênios, é organizada para avaliar e acompanhar o cumprimento da Legislação pertinente no âmbito municipal, normas técnicas dos Tribunais de Contas da União (TCU) e do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), procedendo a análise formal dos documentos, dados e informações relativos as Licitações, Contratos e Convênios, compete:

I - emitir relatórios de análise e inspeção sobre a regularidade, instrução e legalidade dos processos e procedimentos licitatórios, atos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios, concessões, permissões, acordos, termos e demais instrumentos similares;

II - emitir relatórios para a regularização dos eventuais processos e procedimentos de sua competência que não atenderem aos requisitos legais e formais;

III - elaborar estudos técnicos e relatórios que sirvam de base às decisões,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 20 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

determinações e despachos do Chefe de Controladoria;

IV - acompanhar por amostragem a execução orçamentária e financeira dos contratos e convênios firmados com o Município de Rio Brilhante, tendo em vista os aspectos de legalidade, publicidade e eficiência que norteiam os atos da administração pública;

V - emitir relatórios em processos e/ou expedientes encaminhados ou solicitados pelo Chefe de Controladoria;

VI - realizar diligências externas, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento às suas atribuições;

VII - comunicar imediatamente ao Chefe de Controladoria os casos em que se detectar qualquer indício de ilegalidade, irregularidade ou fraude durante a execução das inspeções e atividades de controle de rotina;

VIII - realizar ações de monitoramento no âmbito de sua competência, emitindo comunicado ao Chefe de Controladoria, com relação as diligências não atendidas;

IX - desenvolver outras atividades inerentes as suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS COMUNS DOS SERVIDORES DA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. São atribuições comuns a todos os servidores lotados na Controladoria Geral do Município:

I - participar do planejamento das atividades da Controladoria;

II - promover a articulação permanente com todos os órgãos integrantes da Controladoria Geral do Município, visando a uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do setor;

III - promover a execução e controle das atividades e dos trabalhos que estão sob sua responsabilidade;

IV - apresentar ao Chefe de Controladoria, relatórios de atividades desenvolvidas conforme cronograma elaborado de forma semestral;

V - Auxiliar os trabalhos de inspeção e auditoria quando solicitados, conforme as orientações do Chefe de Controladoria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 21 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI - elaborar e assinar os relatórios de inspeção e auditoria quando designados, submetendo-os à apreciação do Chefe de Controladoria;

VII - observar as normas, procedimentos e metodologias de trabalho da Controladoria Geral do Município no exercício de suas funções;

VIII - responsabilizar-se pela boa guarda e sigilo dos documentos e informações de trabalho;

IX - coordenar e controlar os serviços de protocolo da Controladoria Geral do Município:

a) registrar, autuar e expedir os processos da Controladoria Geral do Município;

b) protocolar e distribuir processos autuados por outros órgãos e demais documentos endereçados à Controladoria Geral do Município.

X - Requerer férias, licenças, afastamentos e outros direitos inerentes a sua vida funcional, submetendo-os a autorização do Chefe da Controladoria;

XI - levar imediatamente ao conhecimento do Chefe de Controladoria quaisquer fatos indicativos de:

a) falhas ou irregularidades

b) inaplicabilidade dos procedimentos de inspeção e auditoria de competência da Controladoria Geral do Município;

c) impossibilidade de conclusão de trabalho no tempo previsto, com a devida justificativa.

XII - apresentar ao Chefe de Controladoria, quando for o caso, proposta de modificação na metodologia e nos planos de inspeção e auditoria;

XIII - prestar ao Chefe de Controladoria, informações com relação aos trabalhos de inspeção e auditoria em andamento ou efetuados;

XIV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que forem atribuídas pelo Chefe da Controladoria.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 22 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 16. Serão responsabilizados, administrativamente, com base na legislação pertinente, os agentes públicos, pela não observância das normas legais na prática de atos e eventos relacionados à realização, correção e comprovação de despesa pública, e na arrecadação das receitas, com ênfase nos casos de:

- I - falta de zelo na guarda e organização de processos;
- II - registro de conformidade diária, semanal, mensal, ou em qualquer periodicidade eventualmente estipulada, sem a correspondente comprovação documental;
- III – aprovação ou pagamento de despesa sem prévio empenho ou da efetiva liquidação;
- IV - concessão de diárias e suprimentos de fundos a servidor em desacordo com a legislação;
- V - concessão de repasse financeiro a dirigente com prestação de contas em atraso ou insubsistente;
- VI - aceitação, inadequada ou irregular, de propostas exorbitantes ou irrisórias para dispensa de licitação, contratações emergenciais ou compras diretas;
- VII - atestação inadequada ou irregular, de recebimento de materiais, obras ou serviços;
- VIII - formulação de justificativas e pareceres que importem em adjudicação e contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, sem observância das exigências legais e em prejuízo ao serviço público;
- IX – aquiescência de providências diante de irregularidades apontadas pela Controladoria do Município;
- X - evidências de fraudes documentais;
- XI - procedimento irregular no lançamento, no registro, na arrecadação e na contabilização das receitas.

Parágrafo único. Além da responsabilidade administrativa, o agente público, servidor ou não, será responsabilizado civil e penalmente nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 23 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O quadro de servidores municipais da Controladoria Geral do Município será composto preferencialmente por servidores efetivos, com conhecimento técnico em direito, contabilidade, economia, administração ou áreas afins a gestão pública.

Parágrafo único. Os servidores efetivos mencionados neste artigo poderão ser cedidos pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal e designados para exercerem as funções junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 18. A Controladoria Geral do Município conciliará o controle prévio com a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Periodicamente, serão efetuadas inspeções de caráter ordinário nas entidades da administração direta e indireta e, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, a pedido de autoridade competente, devidamente formalizado, por força de dispositivo contido na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município terá acesso amplo e irrestrito a todos os órgãos da administração direta e indireta, bem como aos sistemas informatizados, de utilização local ou geral, à disposição do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar para acompanhamento e controle, a prestação de Contas de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 21. Os setores das unidades administrativas e dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que exercem atividades de execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e administração de pessoal, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 22. Os prazos para resposta dos documentos expedidos pela Controladoria Geral do Município aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, que solicitem a tomada de providências, envio de documentos, informações, justificativas, ou outras solicitações, que dependem de outras unidades administrativas, serão contados a partir da data do recebimento no órgão do destinatário para o envio das respostas das solicitações oriundas da Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, a critério do Chefe de Controladoria, conforme a necessidade e pertinência da solicitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 24 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º Em caso de urgências e excepcionalidades os prazos poderão ser reduzidos.

Art. 23. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe de Controladoria e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Fica delegada à Controladora - Geral do Município a prerrogativa de editar portarias internas, cabendo intervenção do Prefeito Municipal, que estabeleçam os prazos para os procedimentos operacionais no âmbito da respectiva unidade, bem como os fluxogramas correspondentes.

§ 2º Os prazos definidos nas portarias citadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão observar os princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade e economicidade, devendo constar, de forma clara, objetiva e acessível, os marcos temporais de cada etapa procedural.

§ 3º Os fluxogramas deverão ser elaborados de modo a garantir a transparência, a padronização dos trâmites internos e a adequada instrução processual.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 06 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 25 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE Nº 001/2025

EDITAL N° 05/2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025, destinado a suprir demandas temporárias em postos de trabalho do município, nos seguintes termos e condições:

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 1.1 A relação dos candidatos após análise curricular e prova prática do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025, encontram-se no Anexo I deste edital.
- 1.2 A relação dos candidatos que tiveram as inscrições anuladas, nos termos dos itens descritos na tabela, análise curricular e prova prática, consta no Anexo II deste Edital.
- 1.3 Conforme os itens 4.9 a 4.12, do Edital de abertura, as informações prestadas são de dever exclusivo do candidato, assegurar à qualidade e a legibilidade da documentação apresentada, de modo que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de apresentação de documento ilegível ou faltante, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos.
- 1.4 Os recursos, nos termos do item 8 do Edital de abertura, deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em até 1 (um) dia útil das 8h às 12h, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do Anexo VI do Edital de abertura, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado ou letra legível.
- 1.5 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 8 do Edital de Abertura.

Rio Brilhante - MS, 07 de maio de 2025.

Fabio Ramos de Souza
Presidente da Comissão

Tânia Roberta Miranda Pael
Vice-presidente da Comissão

Leidiane Soares da Silva
Secretária da Comissão

Lucas Amorim Rocha
Secretário da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 26 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE Nº 001/2025

ANEXO I

1. TRABALHADOR BRAÇAL

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Pontuação Total
MARCELO BAIRROS	13/07/1979	839.532.721-87	22	22
EDIVALDO DA SILVA CRUZ	12/03/1983	322.888.368-06	8,25	8,25
MARISA DA SILVA SOARES DE ALMEIDA	05/06/1990	040.817.551-67	2,25	2,25
CATIA APARECIDA MARQUES BARBOSA SOARES	05/08/1983	023.145.831-24	1	1
REINALDO VAREIRO COELHO	25/08/1973	004.175.071-35	0	0
CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	19/01/1974	818.046.014-20	0	0
IVONETE QUINTANA	12/07/1975	592.629.401-06	0	0
VALMIR CESAR DA CRUZ	27/03/1976	001.370.361-75	0	0
EUFLAVIO GALINDO OLIVEIRA	13/05/1980	977.026.331-15	0	0
ANDERSON NUNES BRAZ	17/04/1981	007.328.811-02	0	0
ANDREIA PORFILIA DA SILVA	23/09/1983	759.837.022-20	0	0
LAERCIO VALDECIR IAPP	23/12/1983	049.235.949-00	0	0
DAVI DOS SANTOS	10/04/1985	037.935.561-23	0	0
CLEIDE DOS ANJOS	14/07/1986	035.241.171-63	0	0
ALEXANDRE XAVIER ALENCAR	14/11/1990	042.034.831-07	0	0
ARIANO BARBOSA CABANHA	28/02/1990	040.636.891-07	0	0
ANDRESSA LOPES DO NASCIMENTO	05/07/1997	063.000.401-35	0	0
DIANA CONCEIÇÃO FIGUEIRA	25/07/1998	072.337.001-09	0	0

2. VIGIA

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Pontuação Total
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	12/12/1982	997.109.431-20	28,25	28,25
ELZIO APARECIDO DE ALBURQUERQUE PIRES.	06/11/1964	338.767.031-15	17,5	17,5
VALDIR DE SOUZA ARIMATÉIA	10/06/1972	572.366.311-91	11,25	11,25
JULIANO MARTINS DE OLIVEIRA	13/01/1984	522.842.122-04	8,25	8,25
JURANDIR ANDRE DOS SANTOS	27/11/1962	294.022.391-20	7	7
PATRICIA DE MELLO PALACIO	07/05/1984	730.078.891-20	6,5	6,5
STHEFANY ISABELA FARIA DA CONCEIÇÃO	21/08/2003	082.256.371-19	6	6
ROBERTO SEBASTIÃO S. FERREIRA	05/09/1975	794.349.321-49	4	4
MARLI APARECIDA DE MOAEL LEMES	13/12/1978	968.908.609-00	3	3
JUCILENE APARECIDA ORTEGA	08/11/1985	016.250.151-00	3	3
PAULO CESAR SILVA ELIAS	15/07/1987	886.290.151-87	2,6	2,6
ROGÉRIA BRITES	16/08/1977	942.072.671-15	1,25	1,25
MARIO TERCIO FLORES	21/05/1979	891.731.391-49	1	1
JUSCIANE ALVES	15/09/1987	063.422.543-22	1	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 27 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

JOSIANE DE OLIVEIRA TOSCANO	21/11/1990	005.050.942-07	1	1
DEIVITH DIONE DA SILVA FALHEIROS	07/10/1990	018.038.291-84	0,25	0,25
ALVIR TRANGREIJO VIAN	07/01/1957	386.344.739-53	0	0
DELACI MARTINS MENDONÇA	30/05/1958	778.372.821-91	0	0
ANTONIO GOMES THOMAS	07/12/1958	501.612.961-49	0	0
MILTON CLOVIS GUIMARÃES DA MOTTA	04/12/1960	113.687.860-49	0	0
CLEIDE MARTINS DA CONCEIÇÃO	19/08/1961	405.019.651-49	0	0
EULADIO MARTINS	15/07/1961	934.658.901-91	0	0
ANA GLADIS BENITES JARDIM	26/09/1965	793.954.901-44	0	0
ALTEMIR ZIMMERMANN ALVES	09/02/1968	640.970.990-00	0	0
RAMÃO APARECIDO ALVES ALCANTARA	08/07/1968	542.760.551-72	0	0
CLEUSA NUNES R. DA SILVA	07/06/1970	955.472.661-91	0	0
LUIZ SERJO BARBOSA	28/05/1970	572.392.741-87	0	0
NICOLAU MARTINE	10/09/1971	706.320.451-32	0	0
RAIMUNDA FIGUEIREDO	06/01/1971	582.256.411-91	0	0
TEREZA FERNANDES	07/11/1973	001.454.291-99	0	0
IRACI FRANÇA DA SILVA	11/04/1976	001.023.131-73	0	0
JORGE RICARDO CANDIA EVANGELISTA	15/07/1977	007.429.651-55	0	0
RAQUEL CUSTODIO	11/12/1977	780.960.221-72	0	0
ALEX TRINDADE DE MENDONÇA	16/12/1978	001.679.611-01	0	0
MARILEIDE DE SOUZA	20/09/1980	070.426.174-01	0	0
REGINALDO SOUZA QUINHÓES	11/11/1981	000.228.051-50	0	0
CRISTINA RAIUMNDA DE MOURA	26/12/1982	005.693.591-98	0	0
MARINETE CLAUDETTE DA SILVA	06/05/1982	033.763.221-98	0	0
EDIVALDO DA SILVA CRUZ	12/03/1983	352.888.368-06	0	0
REGINALDO DE OLIVEIRA	18/02/1983	006.879.591-28	0	0
ROSALINA VILHALVA	20/09/1984	013.424.961-59	0	0
MARISTELA D SILVA RONDON	15/06/1984	004.709.381-10	0	0
JOCILENE DA COSTA AQUINO	08/11/1985	016.250.151-00	0	0
ANA PAULA FERREIRA MARTINS	19/11/1985	030.387.201-27	0	0
ERINALDA SOARES DA COSTA	11/07/1985	028.565.753-40	0	0
FRANCIELI SCHEFFLER	26/07/1986	023.176.201-10	0	0
CLAUDINEIA NOGUEIRA SOARES	26/02/1986	459.987.378-06	0	0
VLADIMIR NANTES DE ALCANTARA	21/10/1986	034.030.031-08	0	0
DANIELA APARECIDA FERREIRA GARCIA	15/11/1987	033.345.011-67	0	0
CLEITON VILHALVA BARBOSA	29/11/1987	019.506.451-85	0	0
ROSEMEIRE DA SILVA RODRIGUES	17/10/1988	026.910.411-06	0	0
DIONY GOMES WALLEVAIN	28/08/1989	036.174.351-30	0	0
JANAINA LOPES FERREIRA	06/11/1989	042.467.461-00	0	0
ANTONIO DE BARROS SILVA	19/04/1989	026.483.611-11	0	0
ANA PAULA GALDINO DANTAS	11/06/1991	475.14074-6	0	0
JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS	26/03/1993	048.840.751-61	0	0
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	20/07/1993	057.198.091-04	0	0
FRANCIELE GOTES DA SILVA	08/07/1993	050.496.261-29	0	0
ELAINE BATISTA RAMOS	21/12/1995	007.841.241-24	0	0
MAICON ORTIZ DO AMARAL	04/02/1995	053.477.631-08	0	0
ELIS JULIANA MARTINS DA SILVEIRA	20/03/1995	043.497.531-17	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 28 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA SOUZA	30/03/1996	054.957.341-06	0	0
RAFAELA INÁCIA SANTANA SILVA	01/10/1996	060.430.911-27	0	0
ALICE DOS SANTOS FERREIRA	10/07/1996	060.017.141-85	0	0
JOSE WEVERTON DOS SANTOS SILVA	15/07/1996	057.268.951-93	0	0
DIANA CONCEIÇÃO FIGUEIRA	25/07/1998	072.337.001-09	0	0
SARA PEREIRA ALVES	20/07/1998	070.625.231-43	0	0
WILLIAN MENDES PINHEIRO	06/09/2000	077.282.601-38	0	0
RIEVERSON RYAN B. DA COSTA	22/03/2001	464.574.958-77	0	0
MAKSYNARA ASSIS DA SILVA	27/12/2002	082.627.621-00	0	0
CARLOS EDUARDO ALMADA DE SOUZA	04/03/2004	074.957.521-22	0	0
TIAGO COSTA DE SOUZA	19/08/2004	710.565.281-09	0	0
ANA CLARA PRIETO ALANO	04/07/2005	098.436.131-63	0	0
RAISSA RAMOS DE SOUZA	04/08/2005	044.858.331-35	0	0
ABNER MOYA SANABRIA	16/03/2007	069.736.501-80	0	0
LUCAS VALDEZ DA SILVA	26/05/2007	099.597.051-37	0	0

3. MOTORISTA

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Prova Prática	Pontuação Total
MARCIO CALADO GOMES	12/07/1982	978.043.201-91	15,25	75	90,25
CLAUDINÉS ANTUNES MEDINA	30/03/1978	892.062.071-72	15,25	74	89,25
ANILSON RODRIGUES DOS SANTOS	04/10/1982	941.847.551-00	9	74	83
LUZIBERTO RODRIGUES DA SILVA	05/02/1977	858.071.671-00	0,75	75	75,75
ARIOVALDO TOMASSINI DUARTE PEREIRA	22/01/1965	366.326.351-72	3	72	75
MARCELO SANTOS CACERES	12/01/1986	019.146.381-74	0	75	75
EZEQUIEL TOSCAN	13/01/1982	045.005.609-04	7,25	65	72,25
MARCOS CLARINDO DA SILVA	14/09/1994	016.948.382-77	0	72	72
DIONATHAN CELESTRINO PEREIRA MOURA	03/12/1996	056.412.081-24	0,25	70	70,25
ROGERIO SILVA SAMPAIO	18/05/1996	014.709.471-29	2	67	69
WALDEMAR VALENTIN GARCIA	14/02/1967	669.675.979-49	0	63	63
MARCIO NOVAIS BROGIATO	07/12/1975	924.712.501-49	0	34	34
RAFAEL ANTONIO THIESEN DOS SANTOS	02/12/1988	065.812.439-06	0	20	20

4. MOTORISTA DA SAÚDE

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Prova Prática	Pontuação Total
JUAREZ RAIMUNDO DA SILVA	09/12/1974	608.023.591-91	5	74	79
JAIR FRIEDRICH	03/02/1973	000.539.519-48	2	74	76
RAFAEL TORRES DE LIMA	08/09/1992	078.800.649-58	1	72	73
CLEBER CAIRES THOMAZ	22/10/1977	810.188.601-00	2	69	71
LUCAS PINHEIRO DE SOUZA	28/01/1998	065.859.321-88	13,25	44	57,25
KEILA PEREIRA BATISTA	14/01/1976	679.960.261-13	8	19	27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 29 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5. MOTORISTA ESCOLAR

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Prova Prática	Pontuação Total
ROZEMIR CESAR JACQUES ROBERTO	11/06/1976	825.696.901-63	6	75	81
CASSIANO BARROSO LIMA	14/06/1981	024.314.304-48	10	65	75

6. OPERADOR DE MÁQUINA

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Prova Prática	Pontuação Total
SILVONEI FORESTI BIRNFELD	29/01/1995	053.300.671-02	12	45	57
LAERCIO INVALDO CESAR PIRES	23/12/1983	982.307.438-00	0	50	50
VITOR MARCOS COSTA ALVES	23/12/1978	861.237.771-49	0	43	43
JAIR TELES RIBEIRO	02/06/1975	980.850.009-97	0	29	29
WILLIAN VAGNER GONÇALVES DOS SANTOS	05/02/1992	044.100.821-67	0	23	23
ISABELA CRISTINE OLIVEIRA CHAVES	25/12/1986	023.017.971-12	6,5	16	22,5
MARCELO DA SILVA FRANÇA	15/03/1987	072.802.344-02	6	14	20
JOILSON MORAES SILVA	30/05/1994	058.939.341-30	0	20	20
NORMA RODRIGUES FERREIRA	07/12/1968	045.241.756-28	0	17	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 30 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE Nº 001/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Item Desclassificatório
ALBERTO LIMA LEAL	06/05/1997	070.070.771-96	7.3
ALEXANDRE RAMIRES	09/07/1960	639.364.881-34	7.3 e 6.11 – (f)
ANDERSON SOARES	07/12/1975	780.354.141-00	7.3
ANGELO LOPES	05/05/1968	444.911.821-91	7.3
ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	02/11/1964	447.354.131-20	7.3
CARLOS MANOEL QUIRINO LIMA	30/12/2001	075.489.941-17	7.3
CARLOS MARTINS DE MELO	10/10/1970	614.795.941-72	7.3
CARLOS ROBERTO PEREIRA SOARES	13/11/1972	562.118.641-91	7.3
CATIA GABRIELA GUIMARÃES GARCIA	10/03/1988	025.920.861-29	7.3
CLEODINEIS GOMES DE FREITAS	22/04/1968	636.508.351-34	Anexo I
CLEVERSON ELIAN BRITES ESTEVAM	17/06/2002	081.863.631-90	Anexo I
DELVANIA OLIVEIRA FARIAS	21/10/1983	006.508.141-26	7.3
EDSON DA SILVA PINHEIRO	13/04/1995	394.039.328-21	6.11 – (f)
ELENILDO FERREIRA DA SILVA	11/03/1978	051.418.954-16	7.3
EMILIA BIAZOTO SANTOS	25/10/1993	044.341.621-44	7.3
EURICO DE OLIVEIRA BATISTA	01/02/1981	934.233.141-68	7.3
FABIANO AVALOS ESPINDOLA	10/04/1990	041.297.771-06	7.3
FABIO MACHADO DA SILVA	28/04/1978	849.475.431-91	7.3
FRANCIELI VILHALVA ALVES	23/04/1995	050.370.831-33	7.3
GISELI APARECIDA FERREIRA BARBOSA	02/05/1985	017.669.601-62	7.3
GUILHERME LOUBET VIEIRA	10/03/1964	444.791.901-04	7.3
HERLIN CLEOFAZ RAPACHI	14/05/1985	040.280.691-30	7.3
HERLIN CLEOFAZ RAPACHI	14/05/1985	040.280.691-30	7.3
HILSON ORTIZ DA SILVA	03/09/1972	595.934.741-53	7.3
JAELSON DA SILVA RODRIGUES	23/04/1988	033.978.111-47	7.3
JANE CLEIDE MARIA SILVA DE BARROS	23/03/1986	087.884.934-31	7.3
JANUARIO AUGUSTINHO ROMAO	10/07/1966	390.808.201-30	7.3
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	11/11/1984	010.851.941-40	6.11 – (f)
JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES	05/03/1975	661.971.681-72	7.3
JOSÉ FELIPE DE LIRA DA SILVA	25/08/1997	122.844.694-69	6.11 – (f)
JUCILENE SOUZA GOMES	14/09/1974	831.861.581-68	7.3
LAURO WILLIAN ALVES FRANCISCO	03/12/1992	048.442.501-32	7.3
LEANDRO LIMA CAMPOS	16/08/1998	068.676.351-30	7.3
LUCIMAR DIAS DE SOUZA	15/06/1981	871.916.281-20	7.3
LUIS AUGUSTO MATEUS PERES	08/03/1973	139.060.218-40	7.3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 31 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LUIZ CARLOS MUNIZ MORAES	07/05/1962	080.424.461-87	7.3
MARCELO LUIZ GARCES DA SILVA	13/12/1969	436.890.601-25	7.3
MARCELO ROSA DA SILVA	18/03/1975	776.057.301-44	7.3
MARCOS JOSÉ DA CRUZ VANDERLEI	16/12/1982	706.710.951-53	7.3
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	05/09/1989	024.568.101-98	7.3
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	12/05/1975	013.806.444-02	7.3
MARIA LINDAURA DE SANTANA	04/10/1968	901.218.211-53	7.3
MARINEIDE SOARES SIQUEIRA	18/03/1970	988.265.271-87	7.3
MARLENE DA COSTA LIMA	31/01/1980	000.191.731-56	7.3
MARLI DA SILVA FERREIRA	04/02/1963	308.802.701-87	7.3
MICHELE ESPINOSA	01/11/1992	047.489.661-73	7.3
MOISES DOS SANTOS ALIANDRO	05/03/1980	952.742.861-00	7.3
NAUR WILLAN MARQUES LEITE	19/04/1987	020.306.341-40	6.11 – (f)
NEILE DAIANE RAMOS VILALBA	22/02/1987	042.112.441-77	7.3
NOEMI DA SILVA RODRIGUES	07/03/1983	998.810.041-87	7.3
NORMA RODRIGUES FERREIRA	07/12/1968	045.241.756-28	7.3
OSMAR DANIEL DA SILVA	12/01/1984	004.690.161-24	7.3
RAMÃO MACIEL RIBEIRO	09/09/1955	358.135.341-20	7.3
RENATO ORTIZ ALMEIDA	18/02/1984	006.387.251-00	7.3
RICARDO ALVES BASCHERA	09/08/1996	058.799.511-46	7.3
RODRIGO GOMES DA SILVA	28/01/1989	033.147.641-03	6.11 – (f)
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	22/10/1992	054.811.861-28	7.3
ROSA MADALENA ORTIZ LOPES	09/04/1977	886.318.341-49	7.3
ROSANGELA TAVARES	26/02/1981	006.417.141-81	7.3
ROSILANI DE SOUZA AZEVEDO	04/06/1986	009.196.643-42	7.3
RUBERLAINE RIBEIRO DOS SANTOS	13/05/1994	041.036.281-62	7.3
TEREZA DE JESUS GUIMARAES DA SILVA	16/08/1968	447.231.051-15	7.3
TEREZA LEITE RAMIRES	04/08/1992	006.879.151-80	7.3
THEYLA BARBOSA DUARTE	29/05/1984	020.143.831-38	7.3
UGLEIÇON PANTA DA SILVA	14/09/1990	034.239.381-29	6.11 – (f)
VOLMAR SCHENATTO	22/11/1983	037.871.859-25	7.3
WALDEMIR ROJÃO MUNITOR	08/07/1981	002.689.310-03	7.3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 32 de 40

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 048/2025 FIRMADO EM 05/05/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E PAOLLA GRUBERT ONOGI LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R\$ 135,61

Vigência: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.

Assinaturas: **GUSTAVO TONELLI PERES** Secretário Municipal de Saúde, pelo credenciante e **PAOLLA GRUBERT ONOGI**, pelo credenciado.

FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 07 de maio de 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 33 de 40

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 001/SEMED/2025

Dispõe sobre a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral, no Município de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Rio Brilhante, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 14.640/2023, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e nas legislações vigentes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) que assegura a ampliação progressiva da jornada escolar;
- A Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- As normativas complementares expedidas pelo Ministério da Educação que regulamentam a adesão, o financiamento e a execução do Programa Escola em Tempo Integral;
- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que orienta a organização curricular da Educação Básica;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- A necessidade de regulamentar e orientar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS, a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral como política pública de ampliação e ressignificação dos tempos e espaços escolares; conforme, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Proposta de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade garantir a formação integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, com base nas dez competências gerais da BNCC.

Art. 3º A adesão do Município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, visa o fomento à criação de matrículas em tempo integral, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 4º A implementação da política de tempo integral tem por objetivos:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
- II - promover a equidade na oferta educacional, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - oferecer experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo;
- IV - contribuir para o desenvolvimento pleno dos estudantes e para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista do processo educativo;
- II - valorização da diversidade e respeito às identidades;
- III - articulação entre escola, família e comunidade;
- IV - integração curricular com base em práticas interdisciplinares;
- V - gestão democrática e valorização profissional.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será oferecida com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido nas regulamentações vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 34 de 40

Art. 7º A Matriz Curricular, com a distribuição da carga horária, deverá ser incorporada aos documentos oficiais da escola, quando da solicitação dos atos autorizativos, com a seguinte organização curricular:

- I - 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - 17 (dezessete) horas semanais para atividades da Parte Diversificada.

Art. 8º A organização da jornada escolar em tempo integral deverá observar:

- I - a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico - PPP;
- II - a formação continuada dos profissionais da educação;
- III - a integração entre currículo, tempo e espaço pedagógico;
- IV - a utilização dos espaços escolares e extraescolares como ambientes educativos;
- V - o acompanhamento e apoio multiprofissional às unidades escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico (PPP), a Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Escolar; conforme, as diretrizes desta Resolução e das legislações vigentes.

Art. 9º Das ações estratégicas:

- I - ampliação da oferta de unidades em tempo integral;
- II - acompanhamento psicológico e de serviço social educacional nas escolas;
- III - monitoramento e avaliação sistemática da política pública implantada.

Art. 10. O Município de Rio Brilhante, com população estimada em 37.601 habitantes (Censo IBGE/2022), oferece atendimento educacional a aproximadamente 6.200 estudantes nas seguintes modalidades:

- I - educação infantil (creches e pré-escolas);
- II - ensino fundamental (anos iniciais e finais);
- III - projeto de educação de jovens e adultos - EJA.

Parágrafo único. A rede municipal é composta por 22 unidades escolares, sendo 16 (dezesseis) urbanas e 2 (duas) rurais e 3 (três) no distrito de Prudêncio Thomaz, conforme detalhamento constante no ANEXO I, desta Resolução.

Art. 11. A implementação da Proposta de Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I - a legislação educacional vigente;
- II - as condições estruturais e pedagógicas das unidades escolares;
- III - as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV - o Plano Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - promover a formação continuada dos profissionais;
- II - garantir os recursos materiais e humanos necessários;
- III - acompanhar a implementação e avaliar os resultados da política.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação da proposta ocorrerão de forma contínua e formativa, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos; conforme, disposto no ANEXO II, desta Resolução.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 06 de maio de 2025.

José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01/01/2025.

ANEXO I - UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 35 de 40

Unidades Escolares	Endereço
Centro Educacional Municipal Criança Esperança I	R. Expedicionário Hugo Gonçalves, 66 –Bairro Nova Esperança Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro Educacional Municipal Criança Esperança II	R Caiuás, 1123 – Bairro Morada Sol Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro Educacional Municipal Criança Esperança III	R. Euzébio Thomaz Lemes, 1532 - Distrito de Prudêncio Thomaz Unidade escolar localizada no Distrito de Prudêncio Thomaz
Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV	R. Juviano Medeiros, 426 – Bairro Olímpico Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Criança Esperança V”	R. Maria de Jesus Cerveira, 3826 – Bairro Planalto Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Criança Esperança VI”	R. Vanderlei da Cunha Rosa, 411 – Bairro Nova Rio Brilhante. Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Escola Municipal Rio Brilhante	Av. Lourival Barbosa, 348 – Bairro Olímpico Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Escola Municipal Prefeito Sírio Borges	R. Juviano Medeiros, 1100 – Centro Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira	R. Juviano Medeiros, 1100 – Centro Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo	Assentamento Taquara Unidade escolar localizada na zona rural
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São Judas”	Assentamento São Judas Unidade escolar localizada na zona rural
Escola Municipal Euclides da Cunha	Rua Euzébio Thomaz Lemes, 1.694 - Distrito de Prudêncio Thomaz Unidade escolar localizada no Distrito de Prudêncio Thomaz
Centro de Educação Infantil Sônia Borges Silveira	R. Sidney Coelho Nogueira, 55 – Bairro Olímpico Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro Educacional “Frei Everardo Kremper”	R. Juviano Medeiros, 565 – Bairro Olímpico Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro de Educação Infantil Prefeito Iliê Vidal	Rua do Senado, 1328 – Bairro Morada do Sol Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro de Educação Infantil ELISA NANTES FLORES	Rua Osmar Endrigo, 1272 – Bairro Morada do Sol Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro de Educação Infantil Professor Vergílio Lescano	R. Euzébio Thomaz Lemes, 2.178 - Distrito de Prudêncio Thomaz Unidade escolar localizada no Distrito de Prudêncio Thomaz
Centro de Educação Infantil ANA PEREZ DA SILVA (DONA NITA)	R. Plinio Fagundes, S/N – Bairro Nova Rio Brilhante Unidade escolar localizada no perímetro urbano
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN	R. Dr.Júlio Siqueira Maia, S/N – Bairro Celeste Unidade escolar localizada no perímetro urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 36 de 40

Centro de Educação Infantil Noêmia Corrêa Barbosa	R. Expedicionário Hugo Gonçalves, 484 – Bairro Nova Esperança Unidade escolar localizada no perímetro urbano
Centro de Educação Infantil Profª. Abigail Martins Fagundes da Motta	Rua Maria Adair da Silva Ferreira, nº 2.823 - Bairro Nova Rio Brilhante Unidade escolar localizada no perímetro urbano
“Centro de Educação Infantil Municipal Antonio Sergio Caetano – Professor Caetano”	Rua Ayres Francisco de Lima, S/N – Bairro Morada do Sol Unidade escolar localizada no perímetro urbano

ANEXO II - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral será realizado com base nos seguintes critérios:

1. Indicadores de Acesso e Permanência:

- número de matrículas em tempo integral por unidade escolar;
- taxa de frequência mensal dos estudantes;
- taxa de evasão e abandono escolar.

2. Indicadores de Qualidade Pedagógica:

- avaliação das aprendizagens por meio de instrumentos diagnósticos e processuais;
- relatórios descritivos e portfólios pedagógicos;
- aplicação de instrumentos de autoavaliação institucional.

3. Formação e Gestão:

- quantidade e qualidade das formações ofertadas aos profissionais da Educação;
- registro de práticas inovadoras e projetos interdisciplinares;
- engajamento da equipe gestora no processo de implementação.

4. Infraestrutura e Recursos:

- avaliação dos espaços físicos adaptados à proposta de tempo integral;
- disponibilidade de recursos pedagógicos e tecnológicos;
- condições adequadas de alimentação e transporte escolar.

5. Participação da Comunidade Escolar:

- nível de envolvimento de famílias, conselhos escolares e comunidade;
- registro de ações de integração escola-comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover reuniões e elaborar relatórios anuais para subsidiar a tomada de decisões e o redirecionamento das ações, sempre que necessário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 010/2025 - PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 37 de 40

DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria do Sr. **BRAULIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 1560, aposentado do Grupo PrevBrilhante, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 18 de agosto de 2024**, na cidade de Itacarambi/MG, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 051557 01 55 2024 4 00011 071 0003669 35, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Itacarambi/MG, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **18 de agosto de 2024**.

Rio Brilhante/MS, 06 de maio de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

PORTRIA-BENEFÍCIO Nº 011/2025 - PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria da Sra. **DALVA APARECIDA ESTIGARRIBIA MARQUES**, matrícula nº 1832, aposentada do Grupo PrevBrilhante, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 11 de abril de 2025**, na cidade de Rio Brilhante/MS, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 062885 01 55 2025 4 00019 270 0005249 25, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **11 de abril de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 06 de maio de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

PORTRIA-BENEFÍCIO Nº 012/2025 - PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Pensão por Morte da Sra. **LAUDELINA DA SILVA ASSIS**, matrícula nº 114, pensionista do Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 12 de abril de 2025**, na cidade de Rio Brilhante/MS, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 062885 01 55 2025 4 00019 266 0005245



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 38 de 40

13, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **12 de abril de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 06 de maio de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, referente a **PORTRARIA-BENEFÍCIO Nº 009/2025 - PREVBRILHANTE**, de 06 de maio de 2025 que foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante em 07 de maio de 2025, Ano II, Edição nº 310.

ONDE SE LÊ: Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria do Sr. **VERGILIO BUENO**, matrícula nº 1557, aposentado do Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 11 de novembro de 2025**, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 113902 01 55 2023 4 00022 071 0012130 63, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Paraguaçu Paulista/SP, com efeitos retroativo a data do óbito.

LEIA-SE: Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria do Sr. **VERGILIO BUENO**, matrícula nº 1557, aposentado do Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 11 de novembro de 2023**, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 113902 01 55 2023 4 00022 071 0012130 63, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Paraguaçu Paulista/SP, com efeitos retroativo a data do óbito.

Rio Brilhante/MS, 07 de maio de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 39 de 40

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTRARIA Nº 62, DE 6 DE MAIO DE 2025

Estabelece função a membro da Mesa Diretora no período que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** Estabelecer que no período **de 8 a 14 de maio do corrente ano**, em virtude da ausência deste presidente, o vereador **Rodrigo Martins Laboissier Ramos** (Vice-presidente) fique **investido na função de presidente**, conforme art. 32 parágrafo único do Regimento Interno.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 6 de maio de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 311

Página 40 de 40

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre reclassificação de servidor efetivo, em conformidade com o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** **Reclassificar** o servidor municipal Nixon Ricardo Assis na **Referência 2, da Classe C**, o qual *completou mais dois anos de efetivo exercício* na data de 12 de abril de 2025, no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme dispõe o art. 15 c/c art. 18, e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.221/2002, alterada pela Lei Complementar nº 1.526/2008.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2025.

Rio Brilhante - MS, 6 de maio de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária